



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

## LEI Nº 114/99 – MPBA

18 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA PMPBA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, faz saber  
que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 1º A estrutura organizacional da PMPBA, é constituída dos  
seguintes estamentos:

I – Dos Estamentos ligados diretamente ao Prefeito Municipal:

- a) Procuradoria Jurídica (PROJUR);
- b) Chefia de Gabinete (GAB);
- c) Assessorias Especiais; e,
- d) Chefia da Representação Externa (CRE).

II – Das Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos (SEMASP):
  - ♦ Divisão de Planejamento, Gestão e Orçamento;
  - ♦ Divisão de Indústria, Comércio, Serviços e Obras Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (SEMADES):



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
C.G.C(MF) 34.925.131/0001-00

- ◆ Divisão de Gestão Ambiental;
- ◆ Divisão de Desenvolvimento Sustentável.

c) Secretaria de saúde E promoção (SEMUSP)

- ◆ Divisão de Saúde Pública;
- ◆ Divisão de Promoção Social.

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC)

- ◆ Divisão de Planejamento e Orientação Escolar;
- ◆ Divisão Para a promoção da Cultura e do Patrimônio Histórico.

## TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A PROJUR compete representar e defender o Município em todos e quaisquer demandas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Chefe de Gabinete têm por finalidade apoiar técnico-administrativamente o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os Assessores Especiais compete assessorar o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Chefe da representação Externa, em Macapá (AP), compete dar apoio em todos e quaisquer assuntos de interesse do Município sob a supervisão direta do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

Art. 6º - A SEMASP é responsável pelo Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, inclusive pela atividade de Fiscalização e Controle Tributário, ordenamento do desenvolvimento industrial, Comercial, pelos Serviços e Obras Públicas.

Art. 7º - A SEMADES é responsável pelo desenvolvimento rural sustentável do Município, envolvendo de forma integrada e sistêmica o Fomento Florestal, o Turismo, as atividades esportivas e o lazer.

Parágrafo Único - A SEMADES procurará atender os pressupostos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá (PDSA), cujo processo de implantação vem sendo executado pelo Governo do Estado do Amapá, bem como dará prioridade, no tocante ao desenvolvimento rural sustentável, aos aspectos:

I - Quanto ao Desenvolvimento Agrícola - Nortear a produção agrícola de acordo com os pressupostos estabelecidos na Agenda XXI e nas demais normas ambientais vigentes;

II - Quanto ao Fomento Florestal - Estabelecer como prioridade, sem prejuízo de outras atividades econômicas, o Manejo Florestal Comunitário, bem como o aproveitamento do material madeireiro e não madeireiro, através do Associativismo e do Cooperativismo especializado;

III - Quanto ao Turismo - Estabelecer como prioridade, sem prejuízo de outras atividades econômicas, o Ecoturismo e o Turismo Rural, através do Cooperativismo e do Associativismo.

Art. 8º - A SEMUSP têm por finalidade - atender aos munícipes nas atividades e serviços de assistência médica e odontológica, bem como é responsável também pelo atendimento às Comunidades e sua promoção social, além dos aspectos de medicina, segurança e saúde do trabalhador.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
C.G.C (MF) 34.925.131/0001-00

Art. 9º - A SEMEC compete levar a Educação a todos os Municípios, de forma geral e irrestrita, além de ser responsável também pelo resgate e promoção da cultura, do patrimônio histórico e das etnias.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os componentes da estrutura orgânica aqui mencionada, deverá funcionar em perfeita harmonia e em regime de cooperação mútua.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal terá, no máximo, noventa (90) dias a contar da data da publicação desta lei, para criar as normas e procedimentos, consolidados em um Manual de Organização Interna, do tipo Regimento Interno (RI), da estrutura organizacional aqui apresentada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento programa vigente ou extra-orçamentário que o Executivo Municipal fica autorizado a empenhá-los e a efetuar-los.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 045, de 25 de julho de 1997..

Pedra Branca do Amapari, 18 de outubro de 1999.

  
**Juarez Gomes**  
**Prefeito Municipal**